



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0506/2018

Data: 20/02/2018 Fls. _____

Rubrica: _____ 4434865-7 CS

CONTRATO nº. 081/2018
PROCESSO E-08/007/0506/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2018

CONTRATO Nº 081/2018 PARA COMPRA DE UNIFORMES (CAMISAS PERSONALIZADAS) QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA KANARO ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO LTDA.

A **FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº. 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea - CEP. 22451-000, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa **Dr. JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO**, brasileiro, médico, portador da carteira de identidade nº 52-39703-0, expedida pelo Conselho Federal de Medicina, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.040.407-53, e a empresa **KANARO ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.812.282/0001-57, estabelecida na Avenida da Américas, nº 3120, Loja 210, Bl. 04 - Barra da Tijuca, Cep: 22640-102 - Rio de Janeiro - RJ, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ROSANA SAD ABRAHÃO**, cédula de identidade nº 04.354.870-0, inscrição no CPF sob o nº 718.770.297-34, resolvem celebrar o presente Contrato de **COMPRA DE UNIFORMES (CAMISAS PERSONALIZADAS)**, com fundamento no processo administrativo nº **E-08/007/0506/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979, e pelos Decretos nº 3.149, de 28 de abril de 1980, e nº 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente CONTRATO tem por objeto a **aquisição de uniformes (camisas personalizadas)** - **Itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06**, a serem utilizados nas Unidades sob a gestão da FSERJ: Instituto de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti - HEMORIO, Instituto Estadual de Cardiologia Aloysio de Castro - IECAC e Instituto Estadual de Diabetes e Endocrinologia Luiz Capriglione - IEDE, Hospital Estadual Santa Maria - HESM, Hospital Estadual Ary Parreiras - IETAP, Hospital estadual Carlos Chagas - HECC, Centro Psiquiátrico do Rio de Janeiro - CPRJ, Hospital Estadual Anchieta - HEAN, Laboratório Central Noel Nutels - LACEN, Central de Transplante - CET e Instituto Estadual de Dermatologia Sanitária - IEDS, na forma do Termo de Referência, de acordo com as informações descritas no ANEXO (Cronograma) e no quadro abaixo:





Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde

ITEM	COD. SIGA	DESCRIÇÃO	UND	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL / ITEM
------	-----------	-----------	-----	--------------	----------------	--------------------

1	8405.013.0564 ID 151666	CAMISA, MODELO: POLO, CATEGORIA: UNISSEX, TIPO MANGA: CURTA, BOLSO - QUANTIDADE X POSICAO: SEM BOLSO, FECHAMENTO: UM ABOTOAMENTO, COR: AZUL, TAMANHO: PP, MATERIAL: MALHA PIQUET 100% ALGODAO, LOGO: COM FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	2	R\$ 34,64	R\$ 69,28
2	8405.013.0565 ID 151667	CAMISA, MODELO: POLO, CATEGORIA: UNISSEX, TIPO MANGA: CURTA, BOLSO - QUANTIDADE X POSICAO: SEM BOLSO, FECHAMENTO: UM ABOTOAMENTO, COR: AZUL, TAMANHO: P, MATERIAL: MALHA PIQUET 100% ALGODAO, LOGO: COM FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	22	R\$ 29,99	R\$ 659,78
3	8405.013.0566 ID 151668	CAMISA, MODELO: POLO, CATEGORIA: UNISSEX, TIPO MANGA: CURTA, BOLSO - QUANTIDADE X POSICAO: SEM BOLSO, FECHAMENTO: UM ABOTOAMENTO, COR: AZUL, TAMANHO: M, MATERIAL: MALHA PIQUET 100% ALGODAO, LOGO: COM FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	72	R\$ 31,99	R\$ 2.303,28
4	8405.013.0567 ID 151669	CAMISA, MODELO: POLO, CATEGORIA: UNISSEX, TIPO MANGA: CURTA, BOLSO - QUANTIDADE X POSICAO: SEM BOLSO, FECHAMENTO: UM ABOTOAMENTO, COR: AZUL, TAMANHO: G, MATERIAL: MALHA PIQUET 100% ALGODAO, LOGO: COM FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	70	R\$ 31,99	R\$ 2.239,30
5	8405.013.0568 ID 151670	CAMISA, MODELO: POLO, CATEGORIA: UNISSEX, TIPO MANGA: CURTA, BOLSO - QUANTIDADE X POSICAO: SEM BOLSO, FECHAMENTO: UM ABOTOAMENTO, COR: AZUL, TAMANHO: GG, MATERIAL: MALHA PIQUET 100% ALGODAO, LOGO: COM FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	30	R\$ 31,99	R\$ 959,70
6	8405.013.0569 ID 151673	CAMISA, MODELO: POLO, CATEGORIA: UNISSEX, TIPO MANGA: CURTA, BOLSO - QUANTIDADE X POSICAO: SEM BOLSO, FECHAMENTO: UM ABOTOAMENTO, COR: AZUL, TAMANHO: XG, MATERIAL: MALHA PIQUET 100% ALGODAO, LOGO: COM FORMA FORNECIMENTO: UNIDADE	UN	10	R\$ 34,99	R\$ 349,90

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 6.581,24
----------------------------	--	--	--	--	--	--------------

ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR:

> TOM DE AZUL: CONFORME AMOSTRA DE TECIDO DISPONIBILIZADA NA FOLHA 15 DO PROCESSO E-08/007/0506/2018.

> PROCESSO DE IMPRESSÃO: TRANSFER DIGITAL;

> LOGOMARCAS EM CORES: 04 LOGOMARCAS: 03 SE REPETEM EM TODAS AS CAMISAS + 01 DIFERENTE EM UNIDADE DE SAÚDE (TOTAL DE 10);

DISPONIBILIZAÇÃO DE LOGOS: ARQUIVOS ELETRÔNICOS DISPONIBILIZADOS NO SIGA (SÍTO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO), BEM COMO EM MÍDIA DIGITAL DISPONIBILIZADA EM FLS. 16/19 DO PROCESSO EM REFERÊNCIA.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde



PARÁGRAFO ÚNICO – O fornecimento do objeto será integral, de acordo com a forma indicada no Termo de Referência e conforme cronograma estimativo do presente contrato (ANEXO).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertencentes à execução do presente contrato;
- Exercer a fiscalização do contrato;
- Receber providência e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- Disponibilizar à CONTRATADA arquivos eletrônicos com as artes da cada camisa no momento da confecção dos uniformes.
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando providência para a sua regularização.
- Demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as elencadas no item X.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no instrumento convocatório;
- Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Fundação Saúde

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;

g) Responsabilizar-se pela qualidade e procedência dos itens do TR, bem como pela inviolabilidade de suas embalagens até a entrega dos mesmos, garantindo que o seu transporte, mesmo quando realizado por terceiros, se faça segundo as condições estabelecidas pelo fabricante, notadamente no que se refere ao empilhamento, às recomendações de acondicionamento e temperatura (mínima e máxima), empilhamento e unidade;

h) Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante;

i) Atender com presteza às solicitações, bem como tomar as providências necessárias ao pronto atendimento das reclamações levadas a seu conhecimento pela CONTRATANTE;

j) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso ou proceder ao ressarcimento do mesmo, não acarretando nenhum ônus para a instituição;

k) Embalagem: A peça deve ser dobrada individualmente, embalada e acondicionada em uma embalagem de plástico transparente no tamanho adequado. Posteriormente a peça deve ser encaixotada em caixas de papelão resistente padronizadas ao transporte e armazenagem devidamente identificada com o nome contratada, descrição do(s) material(s), tamanho(s), quantidade(s) constantes na caixa, assim como as condições de empilhamento e demais informações necessárias quando do recebimento, conferência, estocagem e distribuição do objeto requerido.

l) Deverá fornecer junto com a nota fiscal/fatura, o certificado de garantia ou documento;

m) Demais obrigações previstas no Termo de Referência, em especial, as elencadas no item IX;

n) manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 assim classificados:

Natureza das Despesas: 33903003

Programa de Trabalho: 10302015129120000

Fonte: 223

Nota de Empenho: 2018NE02384

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Página 4 de 13



**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ 6.581,24 (seis mil, quinhentos e oitenta e um reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo Diretor Executivo, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Contratante, na forma do disposto no parágrafo 3º, do art. 77 do Decreto nº 3.149/1980.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Diretoria Administrativa Financeira, sito à Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, 1º andar, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22451-000, até 48 (quarenta e oito) horas após a entrega de cada parcela.

exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado, em razão de negativa expressa da CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

O pagamento à CONTRATADA será realizado em uma única parcela, devendo ser efetuado na conta corrente nº 51521-3, agência 1499-0, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado (Bradesco).

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/007/0506/2018
Data: 20/02/2018
Fis. _____
Rubrica: _____ 4434865-7 CS



PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do caput, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do caput, será imposta pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetida à apreciação do Secretário de Estado de Saúde;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do caput, é de competência exclusiva do Secretário de Estado de Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do caput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.





PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual direta ou indireta, prevista na alínea c, do caput, a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do caput, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do caput, e no PARÁGRAFO OITAVO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do caput, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde



PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar por qualquer Entidade da Administração Estadual Direta ou Indireta e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedor do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Coordenadoria de Cadastros da Subsecretaria de Recursos Logísticos da SEPLAG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação da penalidade citada na alínea d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, na forma do disposto no artigo 75 do Decreto nº 3.149/1980 e nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980.

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.



FUNDAÇÃO SAÚDE

Avenida Padre Leonel Franca, nº 248, Gávea, Rio de Janeiro/RJ – Cep: 22.451-000 / Tel.: (21) 2334-5010 R-1360
www.fundacaosaude.rj.gov.br

Página 12 de 13

Cedex Fabrice Gomes
Chefe de Benefícios
ID: 5081125-8

TESTEMUNHA

Carlos Fabrice Gomes

TESTEMUNHA

Katia Sad Abrahão
CPF: 821.957.067-91

Diretor Executivo

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO FILHO

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ROSANA SAD ABRAHÃO
KANARO ARTIGOS DE CAMA MESA E BANHO LTDA

Rio de Janeiro, de 2018.
KANARO ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO LTDA
Av. das Américas, 3120 - BL. 04 Loja 210
Bairro de Iguaja - RJ - CEP: 20.140-102
CNPJ: 02.812.282/0001-57 INSC. EST.: 75.917.279

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº E-08/007/0506/2018

Data: 20/02/2018

Fls.

Rubrica: 4434865-7 CS

SEDE FS Fundação Saúde/RJ, Avenida Padre Leonel Franca, nº 248 - Gávea - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22461-000

Endereço para entrega:

****OBS:** A entrega será única e integral deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de retirada da nota de empenho, que poderá ser feita via e-mail ou fisicamente.

***OBS:** Foi considerado que cada profissional deva receber 02 (unidades) de modo a permitir o uso contínuo do uniforme ao longo da semana quando for necessário lavar uma das camisas.

UNIDADES	TAMANHOS						TOTAL	2X
	PP	P	M	G	GG	XG		
IECAC	-	3	10	3	2	1	19	
IEDE	-	-	3	3	1	2	9	
HEMORIO	1	7	2	4	3	-	17	
JETAP	-	-	1	1	1	-	3	
HESM	-	1	4	-	-	-	5	
HECC	-	-	4	18	6	1	29	
CPRJ	-	-	4	1	-	-	5	
LACEN	-	-	-	2	-	1	3	
HEAN	-	-	4	2	2	-	8	
IEDS	-	-	4	1	-	-	5	
TOTAL	1	11	36	35	15	5	103	206

ANEXO
- CRONOGRAMA -

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Saúde
Fundação Saúde



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº E-08/007/0506/2018
Data: 20/02/2018
Fis. _____
Rubrica: _____ 4434865-7 CS

REVUE

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998

REVUE					
REVUE					
REVUE					
REVUE					
REVUE					
REVUE					
REVUE					
REVUE					
REVUE					
REVUE					

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998

1997-1998